



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 428 DE 05 DE
AGOSTO DE 2021.**

“Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no exercício de seu cargo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS no âmbito de abrangência do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga-CIMVALPI.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

I – As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

II – A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

IV – A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

V - Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº 12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de Dom Silvério de forma associada para os Entes consorciados do CIMVALPI na forma do Anexo Único desta Lei, denominado PIGIRS-CIMVALPI.

Art.3º Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

§1º A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.

§2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 6º O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

§1º Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§2º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS-CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI na forma do Anexo Único.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara, 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022